

MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL – anexo minuta do contrato**

CONCESSÃO PARA EXPANSÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO
DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Sumário

[ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO 4](#_Toc172453719)

[1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES 4](#_Toc172453720)

[2. CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8](#_Toc172453721)

[3. CLÁUSULA TERCEIRA: ANEXOS 8](#_Toc172453722)

[4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME JURÍDICO 8](#_Toc172453723)

[5. CLÁUSULA QUINTA: CONCESSIONÁRIA 9](#_Toc172453724)

[6. CLÁUSULA SEXTA: OBJETO 10](#_Toc172453725)

[7. CLÁUSULA SÉTIMA: OUTORGA 11](#_Toc172453726)

[8. CLÁUSULA OITAVA: OBJETIVOS, METAS, OBRAS E INVESTIMENTOS 11](#_Toc172453727)

[9. CLÁUSULA NONA: ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS 14](#_Toc172453728)

[10. CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DA CONCESSÃO 15](#_Toc172453729)

[11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PERÍODO DE TRANSIÇÃO 15](#_Toc172453730)

[12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: BENS VINCULADOS 17](#_Toc172453731)

[13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FINANCIAMENTO 19](#_Toc172453732)

[14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FONTES DE RECEITA 20](#_Toc172453733)

[15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SISTEMA TARIFÁRIO 21](#_Toc172453734)

[16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SISTEMA DE COBRANÇA 21](#_Toc172453735)

[17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 22](#_Toc172453736)

[18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REAJUSTE 22](#_Toc172453737)

[19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REVISÃO ORDINÁRIA 24](#_Toc172453738)

[20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 26](#_Toc172453739)

[21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 28](#_Toc172453740)

[22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE 30](#_Toc172453741)

[23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 32](#_Toc172453742)

[24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA 36](#_Toc172453743)

[25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TAXA DE FISCALIZAÇÃO 38](#_Toc172453744)

[26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SEGUROS 39](#_Toc172453745)

[27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: GARANTIA DE CUMPRIMENTO 40](#_Toc172453746)

[28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DESAPROPRIAÇÕES 41](#_Toc172453747)

[29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS 41](#_Toc172453748)

[30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS 41](#_Toc172453749)

[31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: INTERVENÇÃO 42](#_Toc172453750)

[32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 42](#_Toc172453751)

[33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ADVENTO DO TERMO DA CONCESSÃO 43](#_Toc172453752)

[34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ENCAMPAÇÃO 44](#_Toc172453753)

[35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: CADUCIDADE 44](#_Toc172453754)

[36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: RESCISÃO 46](#_Toc172453755)

[37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ANULAÇÃO DA CONCESSÃO 46](#_Toc172453756)

[38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 47](#_Toc172453757)

[39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO 48](#_Toc172453758)

[40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: PROTEÇÃO AMBIENTAL 49](#_Toc172453759)

[41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS 51](#_Toc172453760)

[42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ARBITRAGEM 52](#_Toc172453761)

[43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS 53](#_Toc172453762)

[ANEXO 1 – EDITAL 55](#_Toc172453763)

[ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA 56](#_Toc172453764)

[ANEXO 3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES 57](#_Toc172453765)

[ANEXO 4 - TERMO DE REFERÊNCIA 58](#_Toc172453766)

[ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS 59](#_Toc172453767)

[ANEXO 6 - INDICADORES DE DESEMPENHO 60](#_Toc172453768)

[ANEXO 7 - REGULAMENTO DE SERVIÇOS 61](#_Toc172453769)

[ANEXO 08 – ESTRUTURA TARIFÁRIA 62](#_Toc172453770)

[ANEXO 09 - INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS 63](#_Toc172453771)

[ANEXO 10 - TERMO DE ACORDO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS 64](#_Toc172453772)

[ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES 73](#_Toc172453773)

## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, SOB REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SES) E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS

Pelo presente instrumento ("CONTRATO DE CONCESSÃO") e na melhor forma de direito, aos [•] dias do mês de [•] de [•], de um lado:

(1) O MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.154/0001-37, com sede na Rua 14 de abril n. 100, CEP 98.580-000, bairro centro na cidade de Arroio dos Ratos (RS), representada através de seu Prefeito Sr.(a) [•], doravante denominado simplesmente como “CONCEDENTE” ou “MUNICÍPIO”,

De outro lado:

(2) [CONCESSIONÁRIA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. [•], com sede na [•], [•], [•], CEP [•], município de [•], Estado de [•], neste ato devidamente representada por [•], doravante denominada, simplesmente, "CONCESSIONÁRIA";

E, ainda, como interveniente-anuente:

(3) [AGÊNCIA REGULADORA], pessoa jurídica de direito [•], inscrita no CNPJ/ME sob o n. [•], com sede na [•], [•], [•], CEP [•], município de [•], Estado de [•], responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos da legislação aplicável, do EDITAL e do CONTRATO, neste ato devidamente representada por [•], doravante denominada, simplesmente, "AGÊNCIA REGULADORA", “ENTIDADE REGULADORA” ou “INTERVENIENTE ANUENTE”;

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA serão doravante denominadas, conjuntamente, "PARTES" e, individualmente, "PARTE".

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para exploração, sob regime de concessão, dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água (SAA) e de coleta e tratamento de esgoto (SES) e gerenciamento de resíduos sólidos, nos limites territoriais do MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS na ÁREA DE CONCESSÃO, em consonância com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Além de outras definições utilizadas no EDITAL (e seus ANEXOS), os termos a seguir indicados, grafados em letras maiúsculas, terão o significado adiante transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGÊNCIA REGULADORA significa a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN, consórcio público criado em 19 de dezembro de 2018, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas pertinentes, notadamente pela Lei Federal n. 11.107/2005.

ANEXOS significam os documentos que integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

ÁREA DA CONCESSÃO significa o limite territorial da sede do MUNICÍPIO de Arroio dos Ratos/RS.

ATIVIDADES CORRELATAS: engloba outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo CONCEDENTE e gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

BENS REVERSÍVEIS significam os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e, dentre os BENS VINCULADOS INVESTIDOS, aqueles que sejam essenciais à prestação dos SERVIÇOS. Os BENS REVERSÍVEIS serão arrolados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, os quais serão transferidos à CONCEDENTE, ao final do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante indenização, conforme aplicável, dos respectivos investimentos não amortizados ou depreciados;

BENS VINCULADOS significam, conjuntamente, os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS.

BENS VINCULADOS INVESTIDOS significam os bens móveis e/ou imóveis, as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos, as edificações e os acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem construídos, implementados e/ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, em razão da CONCESSÃO.

BENS VINCULADOS significam os bens móveis e/ou imóveis, as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos, as edificações e os acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem transferidos, fornecidos e/ou entregues pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a título de cessão de uso, discriminados no ANEXO.

COMITÊ DE DISPUTAS tem o significado atribuído pela subcláusula 21.1, abaixo.

COMITÊ DE TRANSIÇÃO tem o significado atribuído pela subcláusula 11.2, abaixo.

CONCEDENTE significa o Município de Arroio dos Ratos.

CONCESSÃO significa a concessão, feita pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pelas leis municipais, da prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, em conformidade com os termos do EDITAL e deste instrumento.

CONCESSIONÁRIA significa a empresa definida no preâmbulo deste instrumento.

CONTRATO DE CONCESSÃO significa o presente instrumento contratual e seus ANEXOS, celebrado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO.

EDITAL significa o "Edital de Licitação n. [•]" e seus ANEXOS, os quais compõem o ANEXO 1 a este instrumento.

GARANTIA DE CUMPRIMENTO significa a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos e condições mínimas da Cláusula Vigésima Sétima.

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO: Conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade, para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO 5, no ANEXO 6 e no ANEXO 7.

INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS significa o relatório permanente, constante do ANEXO 12 a este instrumento, atualizado, a cada período de [•] ([•]) meses, pela CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO DE CONCESSÃO, no qual conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com descrições e informações mínimas à sua perfeita identificação.

LICITAÇÃO significa o procedimento administrativo, promovido pelo MUNICÍPIO, por meio do qual se selecionou a proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

MUNICÍPIO significa o Município de Arroio dos Ratos, localizado no Rio Grande do Sul.

ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA significa a ordem escrita, emitida pela CONCEDENTE, por meio da qual se considerarão: (i) encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO; (ii) delegada, em definitivo, a execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES à CONCESSIONÁRIA; e (iii) caracterizado o marco inicial do PRAZO DA CONCESSÃO.

ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA significa a ordem escrita, emitida pela CONCEDENTE, por força da qual se determinará o início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

OUTORGA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, como condição à exploração da CONCESSÃO.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO significa o período de 90 (noventa) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA, durante o qual será realizada a transição, da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma da Cláusula Décima Primeira, abaixo, deste instrumento.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou PMSB significa cada um dos documentos que contêm o diagnóstico básico da correspondente parcela do SISTEMA, nos termos da Lei federal n. 11.445/2007.

PRAZO DA CONCESSÃO significa o prazo de duração da CONCESSÃO, durante o qual serão prestados os SERVIÇOS e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem assim como serão realizados e amortizados os investimentos imputáveis à CONCESSIONÁRIA. O PRAZO DA CONCESSÃO corresponderá, para todos os fins, ao período de 35 (trinta e cinco) anos contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

PROPOSTA significa a "Proposta Comercial" apresentada, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da LICITAÇÃO, a qual integra este instrumento como seu ANEXO 2.

REAJUSTE significa a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou da deflação geral dos preços na economia, conforme variação do IPCA, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS significam as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal n. 8.987/1995, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia autorização pela CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste instrumento.

REGULAMENTO DE SERVIÇOS significa o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme EDITAL, o qual consta deste instrumento como seu ANEXO 6.

REVISÃO significa a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevisíveis, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas neste instrumento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis. A REVISÃO poderá ser ordinária ("REVISÃO ORDINÁRIA"), na forma da Cláusula Décima Nona, abaixo ou extraordinária ("REVISÃO EXTRAORDINÁRIA"), a rigor da CLÁUSULA VIGÉSIMA: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, abaixo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES significam os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA, executados e remunerados de acordo com o EDITAL e o ANEXO 3 a este instrumento.

SERVIÇOS significam os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos, correspondentes a todas as atividades, obras, infraestruturas e instalações relacionadas e necessárias à prestação dos serviços relativos a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e de Coleta e Tratamento de Esgoto (SES), notadamente: (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reserva, armazenagem, controle de qualidade e distribuição de água tratada; (iii) ligação predial, coleta e transporte de esgotos sanitários; (iv) tratamento e disposição final adequada de esgotos sanitários; e (v) gestão dos respectivos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos USUÁRIOS, no MUNICÍPIO de Arroio dos Ratos.

SISTEMA significa o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, aqui incluídos os BENS VINCULADOS, notadamente aqueles relacionados ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e ao de Coleta e Tratamento de Esgoto (SES).

TARIFA significa a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, por conta da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, da PROPOSTA e deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO significa todas as Taxas e Encargos referentes à regulação e fiscalização relativos aos SERVIÇOS, cobrados pela AGÊNCIA REGULADORA, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA.

USUÁRIO significa qualquer pessoa física ou jurídica proprietária, locatária, possuidora ou ocupante, a qualquer título, de imóvel que utilize, isolada ou conjuntamente, efetiva ou potencialmente, os SERVIÇOS, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: é o valor total estimado do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) com base no volume de investimento, conforme previsto no EDITAL. O valor será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, pela variação do IPCA, sem prejuízo de eventuais revisões decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos de competente aditivo contratual celebrado entre as PARTES.

## CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO DE CONCESSÃO são regidos pelos seguintes diplomas normativos (e respectivas alterações): (i) Constituição Federal; (ii) Lei federal n. 8.987/1995; (iii) Lei federal n. 14.133/2021; (iv) Lei federal n. 11.445/2007; (v) Decreto federal n. 7.217/2010; (vi) Lei Municipal nº 4.927/2023 (vii) demais normas legais e regulamentares pertinentes; (viii) EDITAL; (ix) cláusulas e condições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

## CLÁUSULA TERCEIRA: ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1 EDITAL

ANEXO 2 PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA

ANEXO 3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO 4 TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 5 CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO 6 INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO 7 REGULAMENTO DE SERVIÇOS

ANEXO 8 ESTRUTURA TARIFÁRIA

ANEXO 9 INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS

ANEXO 10 TERMO DE ACORDO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

ANEXO 11 MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

3.2. Em caso de divergência entre os preceitos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e dos demais ANEXOS a este instrumento, prevalecerão os termos dos instrumentos arrolados na seguinte ordem: (i) EDITAL e seus ANEXOS; (ii) CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) demais ANEXOS ao CONTRATO DE CONCESSÃO, na ordem estabelecida na subcláusula 3.1, acima.

## CLÁUSULA QUARTA: REGIME JURÍDICO

4.1. Este CONTRATO DE CONCESSÃO é regulado por suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO DE CONCESSÃO, confere ao CONCEDENTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

(i) Alterar o CONTRATO DE CONCESSÃO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ii) Promover a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos constantes da Cláusula Trigésima Segunda, abaixo;

(iii) Fiscalizar a execução da CONCESSÃO; e

(iv) Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

## CLÁUSULA QUINTA: CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que deverá manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração das fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus ANEXOS.

5.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária de exploração dos SERVIÇOS.

5.3. O prazo de duração das atividades da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.4. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela licitante vencedora da LICITAÇÃO, no caso de vencedora isolada. No caso de a licitante vencedora ser consórcio, a constituição acionária da CONCESSIONÁRIA deverá refletir, no momento da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, os mesmos percentuais de participação, entre as empresas integrantes do consórcio, na data de apresentação da PROPOSTA.

5.5 O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_) [equivalente a 10% do volume de investimento – CAPEX], sendo que 50% (cinquenta por cento) do capital deverá ser integralizado até 2 (dois) dias antes da assinatura do CONTRATO.

5.5.1 Até o final do 1º ano da CONCESSÃO, deverá ser integralizado ao capital social da SPE o restante do capital social mínimo exigido.

5.5.2 Após findo o 10º ano da CONCESSÃO, o capital social mínimo poderá ser reduzido, mas deve ser correspondente ao montante de no mínimo 30% (trinta por cento) da receita bruta total verificada no ano anterior

5.6 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará, quando aplicável, o disposto na Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5.7. Durante a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado até o valor mínimo previsto na subcláusula 5.5, sem necessidade de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, observado o período do item 5.5.2.

5.8. Se a redução pretendida pela CONCESSIONÁRIA for inferior ao capital social mínimo previsto na subcláusula 5.5, ela poderá ocorrer mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

5.8.1. comprovação de que os INVESTIMENTOS INICIAIS foram executados em sua integralidade;

5.8.2. prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5.10. Ressalvadas situações expressamente autorizadas neste instrumento, o controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia da CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, a qual somente poderá ser concedida se o novo titular do controle acionário cedido:

(i) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ii) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

(iii) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO, quando aplicável.

5.10.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou documento com igual finalidade.

5.10.2. Não se considera transferência de controle qualquer cessão de ações dentro do mesmo grupo econômico, desde que a cessionária nele permaneça.

5.10.3. A anuência a que alude a subcláusula 5.10, acima, aplicar-se-á, também, a quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, dos quais derive a transferência do controle societário efetivo, observadas as disposições estabelecidas no EDITAL e neste instrumento.

5.10.4. A CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA examinarão quaisquer pedidos relacionados à alteração de controle efetivo da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário. A CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os sócios desta e promover quaisquer diligências consideradas adequadas. Inexistindo manifestação no prazo aludido acima, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA, relacionado à alteração de controle efetivo, será considerado aceito.

## CLÁUSULA SEXTA: OBJETO

6.1. Este CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em regime de concessão e em caráter de exclusividade, dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na ÁREA DA CONCESSÃO, os quais compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de captação, adução, tratamento, produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, notadamente a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) e manejo de resíduos sólidos, incluindo também os sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DA CONCESSÃO.

## CLÁUSULA SÉTIMA: OUTORGA

7.1. A OUTORGA VARIÁVEL, definida de acordo com o EDITAL e a PROPOSTA, deverá ser paga, pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, em parcelas iguais e anuais sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto neste instrumento e na PROPOSTA.

7.1.1 O pagamento da OUTORGA FIXA deverá ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do Contrato.

7.2 A parcela deverá ser corrigida pelo índice inflacionário do IPCA (índice preços ao consumidor amplo) até a data do efetivo pagamento.

7.3 O não pagamento da parcela no prazo estipulado implicará na multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela.

## CLÁUSULA OITAVA: OBJETIVOS, METAS, OBRAS E INVESTIMENTOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO previstos no PMSB, no EDITAL e no ANEXOS, assim como as normas, os prazos e os critérios fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, tudo em conformidade com os termos da PROPOSTA, sempre com vistas a viabilizar a prestação dos SERVIÇOS no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

8.1.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS, por razões não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE promoverá, depois de ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, a redução ou a revisão proporcional dos objetivos e das metas da CONCESSÃO, inclusive dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, limitada à parte dos SERVIÇOS em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, as PARTES elaborarão, a cada período não superior a 05 (cinco) anos, contados da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, estudos técnicos contendo propostas para a revisão do PMSB e elaboração de um Plano Regional de Saneamento e, no que couber, os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, submetendo ditos estudos à AGÊNCIA REGULADORA, para análise e parecer, e, posteriormente, ao MUNICÍPIO e ao CONCEDENTE, para deliberação, observado o quanto estabelecido adiante.

8.2.1. Os estudos técnicos de que trata a subcláusula 8.2, acima, deverão ser adequadamente fundamentados, com explicitação de suas premissas, indicação da metodologia utilizada e fornecimento dos demais dados e informações necessários à sua perfeita compreensão e à avaliação de seu conteúdo.

 8.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA submeterá os estudos técnicos a consulta pública, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual quaisquer interessados poderão apresentar críticas e sugestões.

8.2.3. Na análise dos estudos técnicos, a AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar documentos e esclarecimentos da CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, bem como realizar as vistorias e diligências que se fizerem necessárias.

8.2.4. A AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do recebimento dos estudos técnicos, admitida a prorrogação, por até mais 02 (dois) meses, na hipótese da subcláusula 8.2.3, acima.

8.2.5. A AGÊNCIA REGULADORA encaminhará seu parecer ao Município, juntamente com cópia dos estudos técnicos a que se refere, para deliberação.

8.2.6. O MUNICÍPIO deverá se manifestar quanto à aceitação ou não das propostas de revisão do PMSB, nos termos dos estudos técnicos de qualquer das PARTES, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

8.2.7. Havendo manifestação favorável do MUNICÍPIO, no que couber, considerar-se-á revisto o PMSB, nos termos dos estudos técnicos aprovados, devendo a AGÊNCIA REGULADORA notificar cada uma das PARTES a respeito, para que possam iniciar o procedimento de REVISÃO das TARIFAS, sem prejuízo da obrigação do MUNICÍPIO de observância das demais formalidades porventura previstas, na legislação aplicável, para a revisão do PMSB.

8.2.8. Se o Município não se manifestar em relação aos estudos técnicos acima mencionados, e caso a não revisão do PMSB acarrete desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, por qualquer razão não afeta à esfera de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, esta poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro devido, nos termos deste instrumento.

8.2.9. O Município CONCEDENTE poderá apresentar manifestação contrária, total ou parcial, devidamente justificada, aos estudos técnicos, observado o seguinte procedimento:

(i) O MUNICÍPIO encaminhará à CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA o PMSB revisto à AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com aludida manifestação contrária, total ou parcial;

(ii) A AGÊNCIA REGULADORA encaminhará à CONCESSIONÁRIA, com cópia para a CONCEDENTE, o PMSB revisto, para que a CONCESSIONÁRIA se manifesta acerca dos impactos na prestação dos SERVIÇOS;

(iii) A CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDENTE a manifestação acima referida, relativa aos impactos na prestação dos SERVIÇOS, bem assim a descrição (ou a estimativa, conforme o caso) dos possíveis impactos econômico-financeiros a serem reequilibrados. A CONCEDENTE repassará mencionados documentos e informações à AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias do recebimento, juntamente com eventuais observações da CONCEDENTE.

8.3. A revisão do PMSB será formalizada, para os fins desta CONCESSÃO, mediante termo aditivo a este instrumento, bem como todas as demais formalidades necessárias e atribuíveis às PARTES, no que couber.

8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá executar as obras e realizar os investimentos da maneira que julgar mais eficiente, tendo em vista o cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO. Em todo caso, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, nas obras de sua responsabilidade, materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluindo aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

8.4.1. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser envidados os melhores esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como de minimizar o período das intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

8.4.2. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE toda a documentação que lhe for concernente, incluindo projetos de engenharia, croquis, manuais, "as-built" e demais documentos correlatos.

8.4.3. Fica ajustado que os investimentos e as obras geridos pelos MUNICÍPIOS, que reduzam os custos de investimentos da CONCESSIONÁRIA e que, porventura, venham a ser incorporados ao SISTEMA após a celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO, poderão gerar desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

8.4.3.1. Para a incorporação das obras ou dos investimentos previstos na subcláusula 8.4.3, acima, a CONCESSIONÁRIA deverá analisar a factibilidade física e financeira de tal incorporação ao SISTEMA, informando à CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA sobre as condições necessárias à incorporação desses investimentos e os eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSIONÁRIA, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.

8.4.3.2. Para apuração do valor correspondente aos investimentos a serem incorporados, a CONCESSIONÁRIA, após aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, deverá contratar perito ou avaliador, para identificar e justificar, tecnicamente, o valor em comento, levando-se em consideração os materiais utilizados, o estado de conservação, as técnicas construtivas e, caso aplicável, o valor identificado pela CONCESSIONÁRIA, na PROPOSTA, para a realização da obra avaliada.

8.4.3.3. O MUNICÍPIO deverá tomar todas as medidas para evitar a necessidade de eventual devolução de recursos aos financiadores das obras, caso estes tenham sido financiados com recursos de terceiros. As PARTES deverão, em conjunto, encontrar solução compatível ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a capacidade de pagamento e o atingimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA NONA: ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá prestar todos os SERVIÇOS de forma adequada, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

9.1.1. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 9.1, acima, e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

9.1.2. Ainda para os fins previstos na subcláusula 9.1.1, acima, considera-se:

(i) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;

(ii) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

(iii) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

(iv) Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

 (v) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos SERVIÇOS;

(vi) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais normas aplicáveis;

(vii) Cortesia: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações; e

(viii) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos do CONTRATO DE CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

9.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos nos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO e no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, bem como outros estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.3. A alteração, pela AGÊNCIA REGULADORA, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que repercuta sobre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos estabelecidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.4. Os USUÁRIOS terão direito à prestação dos SERVIÇOS assim que suas respectivas instalações estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já disponham de infraestrutura local adequada.

9.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá recusar o fornecimento dos SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou inapropriadas para receber os SERVIÇOS, ou aptas a gerar potencial interferência na continuidade, segurança ou qualidade dos SERVIÇOS ou do SISTEMA, respeitado o REGULAMENTO DE SERVIÇOS.

9.4.2. Os USUÁRIOS deverão manter as instalações de suas respectivas unidades nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

9.4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir dos USUÁRIOS que entreguem seus efluentes de esgoto em condições compatíveis com o SISTEMA, segundo as normas pertinentes.

9.4.4. Na hipótese de eventual descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA por fatos não imputáveis a ela, as PARTES efetuarão a REVISÃO das TARIFAS ou, sob qualquer outra forma, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

##  CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DA CONCESSÃO

10.1. O PRAZO DA CONCESSÃO, contado da expedição da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e encerrado com a formalização de termo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS assinado pelas PARTES, pressupõe ser o período necessário à amortização dos investimentos considerado no âmbito da CONCESSÃO, sobretudo com vistas a assegurar a modicidade da TARIFA.

10.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei federal n. 8.987/1995.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PERÍODO DE TRANSIÇÃO

11.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA, a ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, dará início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO, durante o qual as PARTES atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade de todos os SERVIÇOS, a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA.

11.2. Antes do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, serão designados pelo menos 3 (três) membros da CONCEDENTE e pelo menos 3 (três) membros da CONCESSIONÁRIA, limitado a 30 (trinta) membros no total, que comporão "Comitê de Transição" ("COMITÊ DE TRANSIÇÃO") destinado a facilitar os diálogos, sob a supervisão da AGÊNCIA REGULADORA, com cada área considerada essencial para a transição de todos os SERVIÇOS, incluindo as áreas técnica, contábil, financeira e operacional.

11.3. No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCEDENTE permanecerá responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA. As receitas correspondentes, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão exclusivamente à CONCEDENTE, a quem caberá o faturamento e a cobrança.

11.3.1. Para que não haja dúvidas, esclarece-se, desde já, que a atribuição de receitas, antes e depois do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, será feita segundo o critério de competência, cabendo à CONCESSIONÁRIA a obrigação de segregar e repassar à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, os valores que vier a receber em pagamento por SERVIÇOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados antes do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

11.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCEDENTE, por meio do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obrigar-se-á a:

(i) Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, acerca do SISTEMA e de todos SERVIÇOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo, mas não se limitando a: (a) registros da prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, relativos aos 05 (cinco) anos anteriores; (b) controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a data prevista para o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO; (c) arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca dos bens e das instalações integrantes do SISTEMA; (d) licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso, observado o disposto na Cláusula Quadragésima Primeira, abaixo; (e) quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA, dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e (f) registros imobiliários dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS imóveis;

(ii) Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA;

(iii) Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, e até 90 (noventa) dias após o término desse período, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, pertinentes a sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema(s) de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de quaisquer outros préstimos da CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA, designados para tal fim, bem como de, ao menos, 01 (um) terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial, na sede da CONCESSIONÁRIA. O impedimento do acesso a essas informações, vitais ao bom funcionamento e à sincronização dos sistemas comerciais, pode gerar, além de frustração de receitas à CONCESSIONÁRIA, outros danos a serem apurados oportunamente.

11.5. Na hipótese de inadimplência ou mora da CONCEDENTE quanto às obrigações e aos prazos previstos na subcláusula 11.4, acima, o PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser prorrogado, a critério das PARTES, em conjunto, até que seja sanada a situação de atraso ou inadimplência.

11.5.1. A opção pela prorrogação a que se refere a subcláusula 11.5, acima, será formalizada mediante notificação da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, apontando-se as obrigações inadimplidas ou em atraso, com envio de cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

11.5.2. Na hipótese de prorrogação do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, por força de inadimplência ou mora da CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações, e diante da frustração do início do recebimento integral das receitas e/ou da incorrência de outros prejuízos, a serem apurados oportunamente, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.6. A CONCEDENTE manterá, até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o SISTEMA e os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS em condições normais e adequadas de utilização e funcionamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: BENS VINCULADOS

12.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe são afetos, assim considerados os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS.

12.2. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA farão, conjuntamente, vistoria dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, procedendo à consequente elaboração, revisão e consolidação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.2.1. A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vistoria acima aludida, poderá anotar eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, as quais serão de responsabilidade da CONCEDENTE, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

 12.3. A CONCEDENTE se obriga a entregar os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer impedimentos ou passivos, de qualquer natureza, anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

12.3.1. A CONCEDENTE, desde já, declara inexistirem quaisquer ônus, encargos ou passivos e/ou impedimentos, de qualquer natureza, referentes aos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a operação do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

12.4. É de responsabilidade da CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros, que guardem relação com os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, especialmente de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam rescindidos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

12.4.1. Caso a CONCEDENTE não tenha rescindido, anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, deverá a CONCEDENTE, em caráter provisório, viabilizar a imissão na posse dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

12.5. Caso não seja disponibilizado o acesso da CONCESSIONÁRIA aos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS relacionados à operação ou à manutenção do SISTEMA, ficará automaticamente suspensa a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, até a solução do impasse, não se computando qualquer prazo em prejuízo da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção, em adequadas condições operacionais, de todos os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, bem como de todos os BENS VINCULADOS INVESTIDOS, cabendo-lhe realizar, para esse fim, programas contínuos de manutenção, conservação, substituição e modernização dos componentes do SISTEMA.

12.7. Salvo autorização conjunta expressa da CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS não poderão ser alienados e/ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de extinção antecipada da CONCESSÃO, na forma deste instrumento.

12.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, em conta própria, de forma a que seja possível, a qualquer tempo, realizar a avaliação pertinente.

 12.9. Concluído o prazo de prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto neste instrumento, ou extinta a CONCESSÃO, a qualquer outro título, os BENS REVERSÍVEIS serão restituídos pela CONCESSIONÁRIA e revertidos para a CONCEDENTE, segundo INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS devidamente atualizado, observado o disposto nas subcláusulas 12.10.1 a 12.10.4.1, abaixo.

12.9.1. Extinta a CONCESSÃO, retornarão à CONCEDENTE, na forma da subcláusula 12.10, acima, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

12.9.2. Para os fins previstos na subcláusula 12.10, acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS em condições normais de operação, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante de seu uso. A CONCEDENTE poderá reter ou executar a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos limites do evento em questão, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram anormalmente deteriorados em seu uso e em sua conservação. Caso o montante da GARANTIA DE CUMPRIMENTO seja insuficiente, a CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização porventura devido à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.9.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA (inclusive, conforme aplicável, os BENS VINCULADOS INVESTIDOS) que não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS não serão considerados BENS REVERSÍVEIS e, destarte, poderão ser onerados e/ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade da prestação dos SERVIÇOS e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, de forma a impactar o cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais da CONCESSIONÁRIA.

12.9.4. No prazo de 12 (doze) meses antes do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, ou em até 180 (cento e oitenta) dias contados da extinção antecipada da CONCESSÃO, as PARTES deverão estabelecer procedimentos para avaliação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar eventuais bens nele indevidamente incluídos, assim como possíveis bens que, embora não arrolados, deveriam sê-lo.

12.9.4.1. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecidos nas Cláusulas Quadragésima Primeira e Quadragésima Segunda, abaixo.

12.10. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS importará no pagamento de indenização, pela CONCEDENTE, à razão das parcelas de investimento a eles vinculada, ainda não amortizada ou depreciada pelas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante cobrança de TARIFAS, realizada com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos deste instrumento e das demais normas legais e regulamentares.

 12.10.1. A metodologia de cálculo de valor dos BENS REVERSÍVEIS deverá considerar, além de outros que se entendam relevantes, os seguintes elementos: (i) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, corrigidos pela inflação do período e subtraídos os investimentos não onerosos à CONCESSIONÁRIA; (ii) os investimentos mínimos necessários à perfeita manutenção da rede e para a instalação de novas conexões orgânicas, que deveriam ter sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, do PMSB, do EDITAL e/ou deste instrumento, no período anterior ao vencimento do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período anterior à extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.10.2. Não gerarão crédito para a CONCESSIONÁRIA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

12.10.3. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela AGÊNCIA REGULADORA.

12.11. Será realizada, por ocasião da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, a lavratura de respectivo termo de devolução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FINANCIAMENTO

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, nos termos definidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, para todo e qualquer instrumento de financiamento a ser emitido ou celebrado para a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes deste instrumento, inclusive mediante a cessão, em caráter fiduciário, de parcela de seus créditos operacionais futuros, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei federal n. 8.987/1995 e dos demais dispositivos legais de regência. Ademais, as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia (penhor, alienação fiduciária ou outro gravame ou ônus admitido em direito) aos financiamentos ora referidos.

13.2.1. As cessões fiduciárias acima referidas deverão ser formalmente comunicadas, posteriormente, à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de garantia.

13.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures, notas promissórias ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.3. A CONCEDENTE confere, desde já, autorização para a CONCESSIONÁRIA firmar todos os instrumentos de financiamento necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO. Entretanto, se for solicitada, pelos financiadores, a assinatura da CONCEDENTE, nos respectivos instrumentos de financiamento, na qualidade de interveniente-anuente, estes assim se comprometem a fazê-lo em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da CONCESSIONÁRIA a esse respeito.

13.3.1. Caso o financiamento se inviabilize em razão da atuação ou omissão da CONCEDENTE, não recairá sobre a CONCESSIONÁRIA nenhuma sanção ou penalidade decorrente de descumprimento de metas e obrigações contratuais relacionadas, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.4. Na forma do artigo 27-A da Lei federal n. 8.987/1995, fica desde já autorizada a assunção do controle e/ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA aos financiadores desta, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

13.4.1. Tanto para a transferência do controle societário, quanto para a administração temporária, o financiador deverá cumprir com as seguintes obrigações:

(i) Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ii) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

(iii) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente instrumento, quando aplicável.

13.4.2. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA será realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do financiador, desde que cumpridos os requisitos legais e contratuais a tanto aplicáveis.

13.4.3. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação a tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com a CONCEDENTE ou seus empregados.

13.4.4. A assunção do controle ou da administração temporária pelos financiadores não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA para com terceiros, a CONCEDENTE, qualquer dos INTERVENIENTES-ANUENTES e os USUÁRIOS.

##  CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FONTES DE RECEITA

14.1. A partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

14.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do ANEXO 3 a este instrumento, reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

14.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

14.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção do SISTEMA, mediante prévia aprovação da CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste instrumento, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades: (i) não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; (ii) seja reservado para benefício da modicidade tarifária o compartilhamento de 5% da receita líquida gerada com a RECEITA EXTRAORDINÁRIA (iii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal n. 8.987/1995.

14.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

14.3.2 O CONCEDENTE poderá admitir a redução do percentual de compartilhamento da RECEITA EXTRAORDINÁRIA definido na cláusula 14.3 desde que demonstrado a inviabilidade econômica da exploração da receita correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SISTEMA TARIFÁRIO

15.1. A política tarifária e as TARIFAS que remunerarão a CONCESSIONÁRIA serão aquelas definidas no EDITAL e no ANEXO 09 a este instrumento.

15.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei federal n. 8.987/1995, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

15.3. A CONCESSIONÁRIA divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor das TARIFAS praticadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SISTEMA DE COBRANÇA

16.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS.

16.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no ANEXO 3 a este instrumento.

16.3. As faturas de consumo dos USUÁRIOS deverão obedecer a modelo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, que definirá os itens e os custos que deverão estar explicitados, os quais devem discriminar, além dos valores finais, o seguinte:

(i) As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS prestados e os respectivos valores;

(ii) Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

(iii) Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver; e

(iv) Informações adicionais referentes a REAJUSTE e normas complementares.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que isto não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

16.5. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, mediante prévia consulta pública, devendo tal inclusão ser informada à AGÊNCIA REGULADORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, consoante os parâmetros declinados na PROPOSTA.

17.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

##  CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REAJUSTE

18.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, devendo ser considerado, no primeiro REAJUSTE, o período compreendido entre a publicação do EDITAL e a ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

18.1.1. Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados concomitantemente com as TARIFAS, segundo os mesmos percentuais.

18.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado com base no IPCA/IBGE, sendo, no caso de sua revogação, considerado índice que venha a substituí-lo.

18.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, para que se verifique sua exatidão.

18.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e se manifestar a respeito.

18.3.1.1. O prazo a que alude a subcláusula 18.3.1, acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

18.3.2. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a este respeito, autorizando que esta inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas, observado o disposto na subcláusula 18.4, abaixo.

18.3.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá deixar de homologar e, consequentemente, de autorizar o REAJUSTE, caso comprove, de forma fundamentada, que:

(i) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) Não se completou o período previsto na subcláusula 18.1, acima, para a aplicação da TARIFA reajustada.

18.3.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA apresentará à CONCESSIONÁRIA, em ato devidamente fundamentado, sua oposição, indicando o REAJUSTE por ela calculado, assim considerado devido.

18.3.3.2. O valor indicado pela AGÊNCIA REGULADORA será imediatamente aplicado às TARIFAS, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS prevista na subcláusula 18.4, abaixo.

18.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar defesa face ao ato de oposição pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias.

18.3.3.4. Na hipótese de acolhimento da defesa e de aceitação do REAJUSTE originalmente proposto pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da defesa serão cobrados, corrigidos monetariamente, nas 03 (três) primeiras faturas subsequentes àquela decisão, de forma proporcional, para não implicar em ônus excessivos aos USUÁRIOS.

18.3.3.5. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os expressamente mencionados nesta Cláusula, salvo motivo devidamente fundamentado e comprovado que impossibilite o REAJUSTE.

18.3.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 18.3.1, acima, a CONCESSIONÁRIA submeterá o pedido de REAJUSTE à apreciação da CONCEDENTE, que decidirá motivadamente a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto neste instrumento.

18.3.4.1. Sendo autorizado o referido REAJUSTE, será comunicada a AGÊNCIA REGULADORA para que se manifeste, após a deliberação da CONCEDENTE acerca da aplicação do REAJUSTE.

18.4. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor da TARIFA reajustada, mediante publicação em jornal(is) de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO e por meio de seu sítio eletrônico, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

18.5. Havendo manifestação contrária da CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, fora dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, relativamente às TARIFAS reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 18.3.3, acima.

18.5.1. No cenário da subcláusula 18.5, acima, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores ali prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à divulgação do novo valor da TARIFA, na forma da subcláusula 18.4, acima.

##  CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REVISÃO ORDINÁRIA

19.1. Observado o disposto na subcláusula 19.2, abaixo, as PARTES promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, quinquenalmente ou sempre que ocorrer, revisão do plano de saneamento básico, municipal ou regional, e, no que couber, dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

19.1.1. A REVISÃO ORDINÁRIA objetiva a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas no "Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira " (ANEXO VI ao EDITAL), reproduzidas na PROPOSTA. A REVISÃO ORDINÁRIA também servirá a captar possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas no aludido ANEXO VI ao EDITAL, nos custos dos SERVIÇOS, nos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, consoante as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA, em decorrência de perdas ou ganhos justificáveis na exploração da CONCESSÃO.

19.2. A REVISÃO ORDINÁRIA das TARIFAS dependerá de solicitação formal da CONCESSIONÁRIA ou da AGÊNCIA REGULADORA, na qual constará, de forma objetiva e preliminar, os fundamentos do pedido de REVISÃO ORDINÁRIA. No caso de solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias de sua apresentação.

19.2.1. Em até 60 (sessenta) dias após o prazo citado na subcláusula 19.2, acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o requerimento definitivo e detalhado de REVISÃO ORDINÁRIA, contendo, pormenorizadamente, todos os dados e as informações necessários à análise do pedido, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos ensejadores da REVISÃO ORDINÁRIA sobre os principais componentes de custos e/ou as receitas da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os ANEXOS VI e VII ao EDITAL, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento definitivo e detalhado referido na subcláusula 19.2.1, acima, para se manifestar a respeito, por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

19.2.3. O prazo a que se refere a subcláusula 19.2.2, acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

19.3. Sempre que a REVISÃO ORDINÁRIA implicar a alteração dos valores que comporão as TARIFAS, e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha a atingir o objetivo da REVISÃO ORDINÁRIA, tais como:

(i) Alteração dos prazos e das condições para cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSÃO, observado o interesse público;

(ii) Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

(iii) Compensação financeira;

(iv) Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

(v) Combinação das alternativas referidas nas alíneas (i) a (iv), acima; e

(vi) Outras soluções admitidas legalmente.

19.4. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSIONÁRIA, deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito.

19.5. Caso a proposta de REVISÃO ORDINÁRIA implique alteração das TARIFAS, e a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste, dentro prazo indicado na subcláusula 19.2.2, acima, a respeito da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final, em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

19.6. Caso a AGÊNCIA REGULADORA se manifeste contrariamente após o prazo indicado na subcláusula 19.2.2, acima, os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS deverão ser compensados nas faturas subsequentes, sob pena de devolução em dobro.

19.6.1. Na hipótese da subcláusula 19.6, acima, caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar à divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista na subcláusula 19.9, abaixo.

19.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES e os INTERVENIENTES- ANUENTES, uma vez acordados os termos da REVISÃO ORDINÁRIA, deverão celebrar o respectivo termo aditivo a este CONTRATO DE CONCESSÃO, com vistas a refletir a REVISÃO ORDINÁRIA.

 19.8. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente, em definitivo, à proposta de REVISÃO ORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última poderá recorrer à CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão final da AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo da ulterior ativação dos mecanismos de solução de controvérsias previsto nas Cláusula Quadragésima Primeira e Quadragésima Segunda, abaixo.

19.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor de TARIFA revisado, mediante publicação em jornal(is) de grande circulação, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, e no seu sítio eletrônico, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

20.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

(i) Sempre que houver, imposta pela CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA modificação unilateral deste CONTRATO DE CONCESSÃO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

(ii) Excetuados o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA, que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras deste CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal n. 8.987/1995;

(iii) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

(iv) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração, interferências e/ou condições imprevistas e imprevisíveis (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climática, meteorológica, pluviométrica, ambiental e afins), cuja efetivação não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos e/ou dos resultados da CONCESSIONÁRIA, ou alterem os encargos da CONCESSÃO – dentre os quais, os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO;

(v) Em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

(vi) Nos demais casos previstos na legislação ou na Matriz de Riscos e Responsabilidades, ANEXO 12; e

(vii) Nos demais casos não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

20.2. Sempre que houver REVISÃO EXTRAORDINÁRIA dos valores das TARIFAS, e sem prejuízo do disposto na subcláusula 20.1, acima, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha a atingir o objetivo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, tais como:

(i) Alteração dos prazos e das condições para cumprimento dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSÃO, observado o interesse público;

(ii) Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

(iii) Compensação financeira;

(iv) Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

(v) Combinação das alternativas referidas nas alíneas (i) a (iv), acima; e

(vi) Outras soluções admitidas legalmente.

20.3. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS com base no mesmo evento ou fato.

20.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

 20.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados na subcláusula 20.2, acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, à AGÊNCIA REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, contendo todos os dados e as informações necessários à análise do pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e/ou sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor da TARIFA.

20.6. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para se manifestar a respeito.

20.6.1. O prazo a que se refere a subcláusula 20.6, acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.6.2. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida na subcláusula 20.6, acima, dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

20.7. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA apresentada, deverá fundamentar, dentro do prazo aludido na subcláusula 20.6, acima, as razões de sua inconformidade, informando a CONCESSIONÁRIA por escrito, fixando o valor a ser praticado.

20.8. Caso a proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA implique em alteração das TARIFAS e, no prazo referido na subcláusula 20.6, acima, a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final, em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

20.8.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA ou a CONCEDENTE se manifestem contrariamente, após o prazo referido na subcláusula 20.6, acima, os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS deverão ser compensados nas faturas subsequentes, sob pena de devolução em dobro.

20.8.2. Na hipótese da subcláusula 20.8.1, acima, caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista na subcláusula 20.11, abaixo.

20.9. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, uma vez acordados os termos da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES deverão celebrar o respectivo termo aditivo a este CONTRATO DE CONCESSÃO, refletindo os termos da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

20.10. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última poderá recorrer à CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo da ulterior ativação dos mecanismos de solução de controvérsias previsto nas Cláusulas Quadragésima Primeira e Quadragésima Segunda, abaixo.

20.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor de TARIFA revisado, mediante publicação em jornal(is) de grande circulação, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, e no seu sítio eletrônico, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do Código de Defesa do Consumidor e das demais leis aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

(i) Obter, com presteza, da CONCESSIONÁRIA, a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, nas áreas atendidas;

(ii) Receber os SERVIÇOS, dentro das condições e dos padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;

(iii) Obter informações detalhadas relativas a sua pessoa sobre contas referentes à prestação dos SERVIÇOS, bem como informações sobre os préstimos realizados pela CONCESSIONÁRIA;

(iv) Obter verificações dos instrumentos de medição por parte da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o USUÁRIO para as verificações únicas realizadas a cada período de 03 (três) anos, ou, independentemente do intervalo de tempo, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição;

(v) Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CONCESSIONÁRIA, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

(vi) Obter informações por parte da CONCEDENTE, bem como da respectiva CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;

(vii) Ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

(viii) Ser informado, diretamente ou mediante meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no SISTEMA, que afetem a prestação regular dos SERVIÇOS, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

(ix) Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos; e

(x) Participar, por meio da ouvidoria da AGÊNCIA REGULADORA, no acompanhamento das atividades relativas à prestação dos SERVIÇOS.

21.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do Código de Defesa do Consumidor e das demais leis aplicáveis, são obrigações dos USUÁRIOS:

(i) Utilizar, de modo adequado, os SERVIÇOS, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;

(ii) Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando desperdícios e perdas no processo de utilização;

(iii) Observar, no uso dos sistemas de esgotamento sanitário, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao SISTEMA e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos que fizer;

(iv) Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos SERVIÇOS, bem como de outros serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme os valores estabelecidos em normas legais, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, a qual deverá anteceder em 30 (trinta) dias a data da efetiva suspensão;

(v) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, nos termos do artigo 45 da Lei n. 11.445/2007, sob pena de cobrança da TARIFA correspondente pela disponibilização dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da conexão;

(vi) Permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;

(vii) Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

(viii) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

(ix) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos destinados a este fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

(x) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

(xi) Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados, pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e

(xii) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais, em caso de inadimplemento.

21.3. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e das demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 21.1 e 21.2, acima.

21.4. O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas (iv), (vii) e (ix) da subcláusula 21.2, acima, acarretará a suspensão dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

22.1. Sem prejuízo dos demais direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e na legislação aplicável, incumbe à CONCEDENTE:

(i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais dispostas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, atuando de forma a aprovar a metodologia de quantificação da TARIFA prevista no ANEXO 09 a este instrumento;

(ii) Exercer a competência de planejamento dos SERVIÇOS, em conjunto com os demais participantes aplicáveis, por meio do Plano de Saneamento e suas revisões;

(iii) Receber prévia comunicação da CONCESSIONÁRIA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

(iv) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito deste instrumento;

(v) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;

(vi) Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, reclamações dos USUÁRIOS, informando à CONCESSIONÁRIA, à CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito;

(vii) Assegurar à CONCESSIONÁRIA, no que lhe cabe, a plena utilização dos BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS;

(viii) Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no SISTEMA, no âmbito de sua competência;

(ix) Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, para análise e apreciação, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos que se localizem na área em que são prestados os SERVIÇOS;

(x) Informar ao empreendedor, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão às expensas deste;

(xi) Intervir na CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação pertinente;

(xii) Alterar unilateralmente este CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que concomitantemente seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

(xiii) Extinguir o CONTRATO DE CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xiv) Receber, em reversão, os BENS REVERSÍVEIS; e

(xv) Ser indenizada por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do EDITAL, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e da legislação aplicável, são deveres da CONCEDENTE:

(i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo o fornecimento de todos os dados e as informações referentes ao seu banco de dados comercial;

 (ii) Colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

(iii) Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou adotar outras medidas, para fins de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro;

(iv) Obter as declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou as instituições de servidão administrativa, as limitações administrativas e as autorizações para ocupação temporária dos bens necessários, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados ao objeto da CONCESSÃO, observado o disposto neste instrumento;

(v) Efetivar, conduzindo os processos competentes, as desapropriações, as instituições de servidão administrativa, as limitações administrativas e as autorizações para ocupação temporária referidas na alínea anterior;

(vi) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito deste instrumento;

(vii) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;

(viii) Responsabilizar-se pela cobrança de débitos de USUÁRIOS inadimplentes, anteriores à ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;

(ix) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS;

(x) Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xi) Respeitados os prazos prescricionais e decadenciais, responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINTIVA, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA; e

(xii) Pagar todas as verbas de rescisão trabalhista, responsabilizar-se e indenizar diretamente a CONCESSIONÁRIA por quaisquer passivos trabalhistas que esta venha a sofrer em decorrência de reclamações ou ações trabalhistas decorrentes de funcionários que venham a trabalhar para a CONCESSIONÁRIA pelo período que tiveram relação de trabalho com a CONCEDENTE.

22.3. Sem prejuízo dos serviços de gestão comercial e de ouvidoria a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA, fica facultado à CONCEDENTE manter serviço de ouvidoria dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, encaminhando à CONCESSIONÁRIA um relatório que contenha todas as reclamações, as sugestões e outros pontos sugeridos pelos USUÁRIOS, para conhecimento e eventuais providências pela CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do EDITAL, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

(i) Cobrar as TARIFAS e os preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as multas e as indenizações, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

(ii) Captar a água necessária para a prestação dos SERVIÇOS, observando-se as normas referentes ao uso de recursos hídricos;

(iii) Requerer à CONCEDENTE que adote as providências necessárias para a obtenção de declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma deste instrumento;

(iv) Explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;

(v) Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO;

(vi) Incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes ao SISTEMA implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DA CONCESSÃO, até a reversão desses ativos após o término do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(vii) Cobrar dos USUÁRIOS, relativamente aos SERVIÇOS, aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a eventuais outros serviços autorizados nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, sendo de responsabilidade da CONCEDENTE a cobrança de débitos anteriores à emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;

(viii) Deixar de prestar os SERVIÇOS, ou interromper sua prestação, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras ou inadequadas, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis ou neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ix) Exigir dos USUÁRIOS que entreguem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o SISTEMA, segundo as normas pertinentes;

(x) Alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

(xi) Cobrar a TARIFA de água e/ou esgoto, conforme o caso, ou outros preços, do USUÁRIO, assim que a respectiva rede estiver disponibilizada, independentemente da solicitação do USUÁRIO para realizar a conexão ao SISTEMA; e

(xii) Solicitar, por meio do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, o encerramento de poços e fontes alternativas de água, na área em que presta os SERVIÇOS, que estejam em desacordo com a legislação aplicável, sendo que o descumprimento dessa obrigação, quando solicitada pela CONCESSIONÁRIA, gerará desequilíbrio econômico-financeiro em favor da última. CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA poderão firmar acordos específicos para dar cumprimento e efetividade à obrigação dessa alínea, bem como aprovar mecanismos para medição do consumo de poços e fontes alternativas de abastecimento.

23.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e na legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

(i) Prestar, adequadamente, os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DE SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis, em especial quanto aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados à sua prestação, à universalização do atendimento e aos níveis eficientes de custo;

(ii) Pagar em favor da CONCEDENTE a OUTORGA e a OUTORGA VARIÁVEL, na forma deste instrumento;

(iii) Fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e nos prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

(iv) Informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;

(v) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados nos termos do REGULAMENTO DE SERVIÇOS;

(vi) Restabelecer os SERVIÇOS, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

(vii) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;

(viii) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais normas aplicáveis;

(ix) Elaborar o "Manual de Serviço e Atendimento" aos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela última;

(x) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO, inclusive os BENS VINCULADOS;

(xi) Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio do envio, à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios estabelecidos na subcláusula 25.4, abaixo, e nas normas regulatórias aplicáveis;

(xii) Enviar, à CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(xiii) Permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

(xiv) Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xv) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

(xvi) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d’água;

(xvii) Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

(xviii) Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

(xix) Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS, que vierem a ser de seu conhecimento;

(xx) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;

(xxi) Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto na subcláusula 40.5.1, abaixo, nos termos referidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, arcando com o pagamento dos custos correspondentes;

(xxii) Contratar e manter vigente a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava, abaixo;

(xxiii) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto se encontra integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste instrumento, do REGULAMENTO DE SERVIÇOS e das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao PRAZO DA CONCESSÃO e informando, ainda, aos terceiros, que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e a CONCEDENTE;

(xxiv) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;

(xxv) Captar águas superficiais e subterrâneas, mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

(xxvi) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;

(xxvii) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto e a outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;

(xxviii) Cobrar multas e demais encargos dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

(xxix) Suspender a execução dos SERVIÇOS em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas alíneas (iv), (vii) e (ix) da subcláusula 21.2, acima, observada a legislação vigente;

 (xxx) Se o caso, publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;

(xxxi) Formalizar "Plano de Exploração dos Serviços", que contemple um "Plano de Emergência e Contingências", por meio do qual se definam ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais, tais como seca, vazamentos de emissários de esgotos, vazamentos em grandes adutoras de água, contaminação de mananciais e de corpos receptores;

(xxxii) Propor, à AGÊNCIA REGULADORA, mudanças e ajustes no "Plano de Exploração dos Serviços", com base na experiência de operação do SISTEMA e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica doa MUNICÍPIOS;

(xxxiii) Fornecer documentos, informações e estudos, quando das revisões dos planos de saneamento;

(xxxiv) Efetuar o pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO em benefício da AGÊNCIA REGULADORA;

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos, aos USUÁRIOS e à população em geral, em razão da operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término de obras ou serviços necessários, ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura, total ou parcial, de trânsito a veículos e pedestres, nas áreas atingidas, de forma a que os locais estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo MUNICÍPIO ou pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS, aplicados, no que couber, os pertinentes mecanismos de REVISÃO.

23.5. No prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o pagamento no valor integral de R$ [•], correspondente aos estudos relacionados à CONCESSÃO, em favor de [•].

23.5.1. O valor indicado no item 23.5 deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, a partir de março/2023, e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo [•].

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

24.1. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA:

(i) Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e disposições contratuais relativas aos SERVIÇOS e, em especial, as do presente instrumento;

(ii) Fiscalizar a qualidade dos SERVIÇOS e a modicidade das respectivas TARIFAS, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;

(iii) Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos SERVIÇOS para verificação da modicidade das TARIFAS e das estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas, pela CONCESSIONÁRIA, para REVISÃO ou REAJUSTE, conforme os procedimentos deste instrumento;

(iv) Supervisionar o mercado com vistas a impedir práticas abusivas e de impedimento ao livre acesso aos SERVIÇOS;

(v) Elaborar normas regulamentares, no âmbito de sua competência, sobre regulação técnica e econômica dos SERVIÇOS, visando especialmente à melhoria da prestação, à redução dos seus custos, à segurança de suas instalações e ao atendimento aos USUÁRIOS, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de outorga;

(vi) Promover consultas à CONCEDENTE e aos USUÁRIOS;

(vii) Fiscalizar os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA;

(viii) Aplicar sanções e penalidades à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, nos termos das normas legais, regulamentares e das disposições contratuais;

(ix) Promover estudos visando ao acréscimo de qualidade e eficiência dos SERVIÇOS, elaborando relatórios quadrimestrais de sua evolução;

(x) Coletar, armazenar e processar dados relativos aos SERVIÇOS, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;

(xi) Avaliar as instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como a infraestrutura utilizada na prestação dos SERVIÇOS, identificando eventuais problemas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

(xii) Promover a coordenação com órgãos e entidades públicos e privados no trato de assuntos relativos aos SERVIÇOS;

(xiii) Promover a eficiência dos SERVIÇOS e estimular a expansão do SISTEMA, visando ao atendimento das necessidades emergentes;

(xiv) Prevenir potenciais conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE e os USUÁRIOS;

(xv) Analisar e emitir parecer sobre propostas da CONCESSIONÁRIA quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações quanto à prestação dos SERVIÇOS, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;

(xvi) Receber e dar provimento às reclamações dos USUÁRIOS, citando e solicitando informações e providências da CONCESSIONÁRIA, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;

(xvii) Mediar os conflitos entre CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE e/ou USUÁRIOS, adotando, no âmbito de sua competência, as decisões que julgar adequadas, para solução desses conflitos;

(xviii) Fiscalizar a conservação das instalações e dos recursos operacionais do SISTEMA, assim como a incorporação de novos bens, garantindo as condições de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos das normas legais;

(xix) Acompanhar e opinar quanto às decisões da CONCEDENTE e/ou dos INTERVENIENTES-ANUENTES relacionadas com alterações, rescisão ou prorrogação deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(xx) Recomendar à CONCEDENTE a intervenção na CONCESSÃO ou a sua extinção, nos casos previstos nas normas legais;

(xxi) Analisar e emitir pareceres sobre propostas de normas legais e regulamentares apresentadas pelos INTERVENIENTES-ANUENTES, referentes à prestação e à regulação dos SERVIÇOS, e analisar e aprovar o "Manual de Serviço e Atendimento" aos USUÁRIOS, a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

(xxii) Estabelecer o plano de contas e o sistema de informações para a prestação dos SERVIÇOS, inclusive editando as diretrizes para as informações periódicas e aquelas especiais relativas aos processos de REVISÃO das TARIFAS; e

(xxiii) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.

24.2. Para exercício da fiscalização de competência da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

24.2.1. As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula 24.2, acima, poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

24.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

24.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

24.4.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 24.4, acima, serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

24.5. A AGÊNCIA REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação de regência, facultado à CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas, quando pertinentes.

24.6. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

24.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA para a fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

24.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obras e serviços, pertinentes à CONCESSÃO, em que a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

24.8.1. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade do trabalho das obras ou dos serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, na forma da normativa aplicável.

24.8.2. Da decisão proferida em sede de defesa administrativa, a CONCESSIONÁRIA, no prazo e nas condições estabelecidos na normativa aplicável, poderá apresentar o competente recurso.

24.8.3. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e mantiver sua decisão inicial, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, às suas expensas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TAXA DE FISCALIZAÇÃO

25.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e até a extinção deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, à AGÊNCIA REGULADORA, a TAXA DE FISCALIZAÇÃO, segundo os critérios de cálculo, os prazos e os procedimentos declinados pela AGÊNCIA REGULADORA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SEGUROS

26..1. A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá manter seguros, às suas expensas (inclusive quanto aos respectivos prêmios e franquias), para a efetiva cobertura dos seguintes riscos, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

(i) Seguros de Danos Materiais:

(a) Seguro de Riscos de Engenharia: destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras, ao longo do período de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que a respectiva importância segurada deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

(b) Seguros Operacionais "All-Risks": destinado à cobertura de danos materiais a prédios, instalações, máquinas e equipamentos que constituam BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS, devendo corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

(ii) Seguros de Responsabilidade Civil Geral e de Obras: contratados na base de reclamação, cobrindo a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pelo objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

26.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e à execução do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que tais modificações sejam previamente aprovadas pela CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, às suas expensas, para que os valores de cobertura dos seguros aludidos nesta Cláusula sejam adequados aos reajustes periódicos e/ou às eventuais revisões do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO.

26.4. A CONCEDENTE deverá ser indicada como cossegurada nas apólices de seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, sua suspensão ou sua substituição serem previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros que deveriam estar cobertos, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, e que não encontrem cobertura efetiva nos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à CONCEDENTE em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

26.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

26.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à CONCEDENTE, quando esses assim solicitarem, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

 26.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, se possível, nas apólices de seguro contratadas, Cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações à CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: GARANTIA DE CUMPRIMENTO

27.1. Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, no importe de R$ [•] ([•]), equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos.

27.2. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO será mantida durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e até 30 (trinta) dias depois do término desta, devendo seu respectivo valor observar, ao longo do prazo contratual, as seguintes regras:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, prestada nos termos da subcláusula 27.1, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos nos 05 (cinco) primeiros anos do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

(ii) A partir do 2º (segundo) ano e até 30 (trinta) dias após o final do PRAZO DE CONCESSÃO, a GARANTIA DE CUMPRIMENTO será atualizada anualmente, devendo corresponder sempre ao maior valor entre: (a) 10% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos para os 05 (cinco) anos subsequentes, devidamente reajustado e/ou revisto, ou (b) 50% (cinquenta por cento) dos custos operacionais arcados pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior.

27.3. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pela CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições e as hipóteses de acionamento previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.4. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a providenciar a renovação da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos termos a serem acordados pelas PARTES, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

27.5. A execução da GARANTIA DE CUMPRIMENTO será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

27.6. Sempre que for executada a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição equivalente ao montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva execução.

 27.6.1. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE CUMPRIMENTO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

27.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE CUMPRIMENTO deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

27.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE CUMPRIMENTO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DESAPROPRIAÇÕES

28.1. Cabe ao MUNICÍPIO expedir, mediante requisição da CONCEDENTE, as declarações de utilidade necessárias para as desapropriações ou as instituições de servidões administrativas, as limitações administrativas e as autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

28.1.1. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, à CONCEDENTE, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública, para que a CONCEDENTE proceda às providências necessárias.

28.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, seja por acordo, ou pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCEDENTE, nos termos do artigo 29, incisos VIII e IX, da Lei federal n. 8.987/1995.

28.3. Caso o a CONCEDENTE, conforme o caso, não promova as medidas que lhes competem nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a cumprir o planejamento e os prazos das respectivas obras, nos limites dos impactos dos descumprimentos da CONCEDENTE, incluindo no que concerne à repercussão nos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

29.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO.

29.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros, de um lado, e a CONCEDENTE e/ou os INTERVENIENTES- ANUENTES, de outro.

29.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

30.1. O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO DE CONCESSÃO, das normas técnicas pertinentes e do REGULAMENTO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, das medidas administrativas e/ou das penalidades competentes, isolada ou cumulativamente, tudo nos termos da legislação aplicável.

30.2. Na fixação do valor das multas, serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS, a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA e, ainda, a existência de sanção anterior, nos últimos 5 (cinco) anos.

30.3. Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

30.4. O não pagamento de qualquer multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA implicará a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IPCA, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.

30.5. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da configuração das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA propor ao MUNICÍPIO e/ou à CONCEDENTE a adoção das referidas medidas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: INTERVENÇÃO

31.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

31.2. A intervenção se dará mediante Decreto do MUNICÍPIO, que, além de justificar e fundamentar o motivo da intervenção, deverá indicar o interventor responsável, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

31.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

31.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

31.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 31.3, acima, deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

31.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

32.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

(i) Advento do termo contratual;

(ii) Encampação;

(iii) Caducidade;

(iv) Rescisão;

(v) Anulação da CONCESSÃO;

(vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

32.2. Revertidos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pela CONCEDENTE.

32.3. A extinção da CONCESSÃO faculta à CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Neste caso, sem prejuízo da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO DE CONCESSÃO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, a CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ADVENTO DO TERMO DA CONCESSÃO

33.1. O advento do termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

33.2. A CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

33.2.1. A indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

33.2.2. A indenização a que se refere esta subcláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pela CONCEDENTE, podendo as PARTES, em consenso, prever outra forma de liquidação do montante devido a título de indenização, formalizando a forma e as condições de pagamento mediante de termo aditivo, para possibilitar a imediata assunção dos SERVIÇOS pela CONCEDENTE.

33.2.3. A assunção dos SERVIÇOS autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

33.3. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto nas Cláusulas Quadragésima Primeira e Quadragésima Segunda, abaixo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ENCAMPAÇÃO

34..1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

34.2. A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

34.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta, ainda que parcialmente, por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei federal n. 8.987/1995, e incluirá:

(i) Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base na PROPOSTA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde sua realização até o pagamento de indenização;

(ii) Os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou da cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e

(iii) Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: CADUCIDADE

35.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e, especialmente, desta Cláusula.

35.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:

(i) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, das quais resulte grave prejuízo ao SISTEMA, à prestação dos SERVIÇOS ou aos USUÁRIOS;

(ii) Paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

 (iii) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS;

(iv) Reiterado não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

(v) Não atendimento reiterado a intimações da AGÊNCIA REGULADORA, voltadas a exigir a regularização da prestação dos SERVIÇOS e a manutenção dos BENS VINCULADOS;

(vi) Não contratação ou renovação, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, na forma deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(vii) Condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

(viii) Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

(ix) Transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;

(x) Oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA, representativas de seu controle societário, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

(xi) Transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

(xii) Solicitação de autofalência pela CONCESSIONÁRIA;

(xiii) Descumprimento reiterado do Plano de Saneamento Básico; e

(xiv) Cobrança de TARIFAS em valor superior ao permitido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

35.3.1. Não poderá ser instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.4. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Resolução do CONCEDENTE e Decreto editado pelos MUNICÍPIOS, pagando-se a respectiva indenização.

 35.5. No caso da extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base na PROPOSTA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de declaração da caducidade, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

35.6. Da indenização prevista na subcláusula 35.5, acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na extensão daquilo que não seja eventualmente coberto pela GARANTIA DE CUMPRIMENTO.

35.7. A indenização a que se refere a subcláusula 35.5, acima, será paga, mediante garantia real, por meio de [3] (TRÊS) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.

35.3.1. A critério exclusivo da CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

35.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

(i) Execução da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, até o limite dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) A reversão imediata dos BENS REVERSÍVEIS; e

(iv) Retomada imediata, pela CONCEDENTE, dos SERVIÇOS.

34.9. Declarada a caducidade, não resultará à CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: RESCISÃO

36.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE e/ou pela INTERVENIENTE- ANUENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

 36.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO por inadimplemento contratual, nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto neste instrumento.

36.2.1. A indenização a que se refere a subcláusula 36.2, acima, será paga, mediante garantia real, por meio de 3 (três) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.

36.2.2. A critério exclusivo da CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos ANEXOS a este, será devida indenização, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas 37.2 e seguintes.

37.2. A CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

37.2.1. O montante da indenização a ser paga pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto na subcláusula 37.2, acima.

37.2.2. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga, mediante garantia real, por meio de 3 (três) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de anulação.

37.2.3. A critério exclusivo da CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade subconcessionária.

37.3. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto nas Cláusulas Quadragésima Primeira e Quadragésima Segunda, abaixo.

##  CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

38.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou em caso de sua extinção.

38.2. Na hipótese da subcláusula 38.1, acima, a indenização devida pela CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a PROPOSTA, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

38.2.1. A indenização a que se refere a subcláusula 38.2, acima, será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, mediante garantia real, e paga por meio de 3 (três) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência ou a extinção.

38.2.2. A critério exclusivo da CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA.

38.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

39.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração, interferências e/ou condições imprevistas e imprevisíveis (inclusive as de natureza geológica, subterrânea, hidrológica, arqueológica, climática, meteorológica, pluviométrica, ambiental e afins), que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO, devidamente justificados, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

39.2. Para fins do disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO, considera-se:

(i) Caso fortuito: evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

 (ii) Força maior: evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iv) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO DE CONCESSÃO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes; e

(v) Interferências e/ou condições imprevistas e imprevisíveis: ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES, ou que não poderiam ser cogitadas por elas, agindo de forma proba e diligente, quando da celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mas que surgem no decorrer de sua execução, de modo imprevisto e imprevisível, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos e/ou condições materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura deste instrumento, mas só revelada por intermédio das obras ou dos serviços em andamento.

39.3. Não se caracteriza inexecução do CONTRATO DE CONCESSÃO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS, nas seguintes hipóteses:

(i) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

(ii) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

(iii) Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito a este último, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a legislação de regência;

(iv) Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a ele, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

(v) Manipulação indevida, pelo USUÁRIO, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos SERVIÇOS, após comunicação por escrito ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

39.4. O disposto nesta Cláusula se aplica aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, devido à demora ou à não obtenção das licenças necessárias, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade da CONCEDENTE.

39.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicada.

39.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

39.7. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas subcláusulas anteriores, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO se torne definitiva.

39.7.1. No caso de extinção da CONCESSÃO em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da subcláusula 39.7, acima, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

39.7.2. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 36.2, acima, no que tange à indenização.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: PROTEÇÃO AMBIENTAL

40.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

40.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da AGÊNCIA REGULADORA um relatório sobre: (i) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

(ii) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

(iii) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

40.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do PRAZO DA CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

 40.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.5. Observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, inclusive dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, excetuado o disposto na subcláusula 40.5.1, abaixo.

40.5.1. A(s) licença(s) prévia(s) ambiental(is) relativa(s) a todos empreendimentos, obras e investimentos objeto da CONCESSÃO será(ão) obtida(s) pela CONCEDENTE, sob a responsabilidade e às expensas desta. Também serão de responsabilidade da CONCEDENTE os problemas, as pendências e as ações necessárias para a regularização das licenças referentes à operação, às obras e aos bens já integrantes do SISTEMA a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

40.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor à CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, inclusive dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

40.6.1. A CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO, inclusive dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

40.7. A CONCEDENTE será a única responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

(i) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou

(ii) Ainda que posterior à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

40.7.1. Na hipótese prevista na alínea (ii), acima, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as metas da CONCESSÃO, inclusive os INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

 40.7.2. Alternativamente à recomposição mencionada acima, no caso de a impossibilidade de atendimento se tornar definitiva, as PARTES, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, poderão acordar acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na subcláusula 36.2, acima, no que se refere à indenização.

40.7.3. O disposto nesta subcláusula 40.7, acima, não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

40.7.4. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta subcláusula 40.7, deverá ela denunciar à lide a CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

40.7.5. A CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a última, na eventualidade de vir a esta ser imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas nesta subcláusula 40.7, em decorrência de decisão judicial ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

41.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser constituído "Comitê de Prevenção e Solução de Disputas" adjudicativo ("COMITÊ DE DISPUTAS"), que se regerá pelas regras ditadas no ANEXO X a este instrumento.

41.2. O COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser constituído em até 90 (noventa) dias contados da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou em até 30 (trinta) dias contados da solicitação de uma das PARTES.

41.3. Os membros do COMITÊ DE DISPUTAS serão eleitos pelas PARTES, da seguinte forma:

(i) 01 (um) membro eleito pela CONCEDENTE;

(ii) 01 (um) membro eleita pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) 01 (um) presidente, que será escolhido de comum acordo pelos outros 02 (dois) membros.

41.4. A composição do COMITÊ DE DISPUTAS poderá, a critério de uma das PARTES, ser revisada por oportunidade da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, cabendo às PARTES realizar nova eleição de membros, na forma da subcláusula 41.3.

 41.4.1. Na hipótese acima, a nova composição de membros do COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser instituída em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, ou de sua formalização, sendo permitida a recondução dos membros.

41.4.2. A composição anterior do COMITÊ DE DISPUTAS seguirá ativa e vigente mesmo após a realização da REVISÃO ORDINÁRIA ou do encerramento do Contrato de Concessão, caso tenha sido acionado por uma das PARTES antes desse momento e tiver pendente o julgamento de alguma disputa. Nessa hipótese, o COMITÊ DE DISPUTAS permanecerá vigente até a prolação de sua decisão final e entrega dos devidos esclarecimentos acerca da decisão prolatada.

41.4.3. Caso após 30 dias do início da REVISÃO ORDINÁRIA nenhuma das PARTES se manifeste sobre a revisão da composição do COMITÊ DE DISPUTAS, a composição vigente será automaticamente renovada, salvo manifestação contrária de algum membro do COMITÊ DE DISPUTAS ou posterior comum acordo das PARTES.

41.5. O COMITÊ DE DISPUTAS, quando convocado a julgar alguma controvérsia travada entre as PARTES, emitirá, ao final do procedimento, decisão fundamentada, a qual terá caráter vinculante.

41.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ DE DISPUTAS serão divididas entre as PARTES.

41.7. A submissão de qualquer controvérsia ao COMITÊ DE DISPUTAS não exonera a CONCESSIONÁRIA, nem a CONCEDENTE, de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ARBITRAGEM

42..1. A controvérsia não solucionada mediante negociação direta, ou mediante solução proposta pelo COMITÊ DE DISPUTAS, que verse sobre direitos disponíveis, será submetida a Câmara de Arbitragem regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pela CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia, via comunicação formal.

42.2. Caso a CONCEDENTE não indique Câmara de Arbitragem, no prazo de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá elegê-la, para dar seguimento ao procedimento arbitral.

42.3. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei federal n. 9.307/1996 (e subsequentes alterações) e nas demais disposições constantes deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

 42.4. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.

42.5. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida.

42.6. A arbitragem terá sede na cidade de Arroio dos Ratos, RS, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.

42.7. Fica vedado ao Tribunal Arbitral se valer de equidade nas decisões relacionadas a este CONTRATO DE CONCESSÃO.

42.8. Caso as PARTES não cheguem a um acordo, os custos e despesas relativos à arbitragem serão igualmente divididos entre elas, exceto se o acordo estabelecer forma diversa. Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas da arbitragem serão suportados pela parte vencida, na proporção de sua condenação.

42.9. Os honorários advocatícios contratuais e os custos com assistentes técnicos pelas PARTES não serão considerados como custos e despesas da arbitragem, passíveis de reembolso.

42.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio dos Ratos-RS para tratamento de controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, e para a persecução de medida cautelar destina à execução de sentença proferida pelo Tribunal Arbitral ou para garantir a instituição da Arbitragem.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

43.1. A CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar os princípios da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto, e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

43.2. A inexigência de uma das PARTES ou dos INTERVENIENTES-ANUENTES, no que tange ao cumprimento, pelos demais envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

43.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO DE CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO DE CONCESSÃO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

 43.3.1. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 43.3, acima, alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO DE CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA ou para a CONCEDENTE, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

43.4. Dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial. Este instrumento será registrado e arquivado na sede da CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

43.5. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

43.5.1. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal no MUNICÍPIO.

43.5.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessem seus respectivos efeitos.

43.6. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

(i) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

(ii) Por fax, desde que comprovada a recepção;

(iii) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e

(iv) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

43.6.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

CONCEDENTE:

[•]

CONCESSIONÁRIA:

[•]

AGÊNCIA REGULADORA:

[•]

43.6.2. Qualquer das PARTES e/ou dos INTERVENIENTES-ANUENTES poderá modificar seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação a todos os demais, nos moldes ora preconizados.

\_\_\_\_, [•] de [•] de [•]

Partes:

[•] CONCEDENTE

[•] CONCESSIONÁRIA

Intervenientes-anuentes:

[•]

AGÊNCIA REGULADORA

Testemunhas:

[•] [•]

## ANEXO 1 – EDITAL

## ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA

A ser incluída após a licitação

## ANEXO 3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Conforme anexo do Edital

## ANEXO 4 - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme anexo do Edital

## ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS

Conforme anexo do Edital

## ANEXO 6 - INDICADORES DE DESEMPENHO

Conforme anexo do Edital

## ANEXO 7 - REGULAMENTO DE SERVIÇOS

Estipulado pela Agência Reguladora

## ANEXO  08 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Conforme anexo do Edital

## ANEXO 09 - INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS

Indicado pela Agência Reguladora

## ANEXO 10 - TERMO DE ACORDO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

1. O presente Termo de Acordo regula a atuação do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (Comitê) no âmbito do Contrato nº [•], firmado entre a (CONCEDENTE) e o (CONCESSIONÁRIO) para a realização De [•].

1.1. São partes no presente Acordo:

a) A , como CONCEDENTE;

b) O , como CONCESSIONÁRIO; e

c) O Comitê, neste ato representado pelo seu Presidente, e que é constituído pelos seus membros a seguir identificados:

Sr. (Presidente); (qualificação)

Sr. (indicado pela CONCEDENTE); (qualificação)

Sr. (indicado pelo CONCESSIONÁRIO). (qualificação)

2. Para os fins do presente Acordo, e sem prejuízo da observância a outros termos que integram a terminologia utilizada no Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

a) Acordo: o presente Termo de Acordo do Comitê, no âmbito do contrato nº [•], celebrado entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO;

b) Contrato: O Contrato nº ;

c) CONCEDENTE: ;

d) CONCESSIONÁRIO: ;

f) Parte ou Partes: Uma ou ambas as Partes do Contrato nº \_, celebrado entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO;

g) Comitê: O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas;

h) Membro ou Membros: Os profissionais que integram o Comitê;

i) Presidente: O Membro que atuará como Presidente do Comitê.

2.1. No presente Acordo do Comitê as palavras e expressões que não forem de outra forma definidas deverão ter os significados atribuídos a elas no Contrato.

3. O Comitê tem sua vigência iniciada na data de assinatura do presente Acordo, expirando-se quando da realização da REVISÃO ORDINÁRIA ficar definida uma nova composição do Comitê, nos termos da Cláusula 40.4 do Contrato de Concessão, ou do encerramento do Contrato de Concessão.

3.1. O Comitê seguirá ativo e vigente mesmo após a realização da REVISÃO ORDINÁRIA ou do encerramento do Contrato de Concessão, conforme aplicável, se tiver sido acionado por uma das partes antes desse momento, e tiver pendente o julgamento de alguma disputa, devendo se encerrar, neste caso, somente após a prolação de sua decisão final e entrega dos devidos esclarecimentos acerca da decisão prolatada.

4. Por meio do presente Acordo, os Membros do Comitê garantem sua imparcialidade e independência em relação ao CONCEDENTE, ao CONCESSIONÁRIO, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS.

4.1. Quaisquer dos membros do Comitê deverão prontamente divulgar a todas as Partes e aos demais Membros qualquer fato ou circunstância que possa parecer incompatível com sua garantia e acordo de imparcialidade e independência.

4.1.1 A omissão na comunicação de qualquer incompatibilidade importará em nulidade dos atos praticados enquanto Membros do Comitê, sujeitando-se, ainda, às consequências da cláusula 9 do presente Acordo.

5. O CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO, o Pessoal do CONCEDENTE e o Pessoal do CONCESSIONÁRIO não deverão pedir assessoria de qualquer um dos Membros nem os consultar acerca do Contrato de Concessão, a não ser no curso normal das atividades do Comitê em conformidade com o Contrato de Concessão e com o Acordo do Comitê. O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão ser responsáveis pelo cumprimento desta disposição por parte do seu respectivo Pessoal.

5.1. Em somatória, a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, que responderão por seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, comprometem-se reciprocamente e perante os Membros do Comitê, às seguintes condições:

a) Não nomear qualquer um dos Membros como árbitro em arbitragens envolvendo o Contrato de Concessão; e

b) Não os responsabilizar por quaisquer reivindicações que possam ser apresentadas em razão de suas ações ou omissões realizadas no curso do Contrato de Concessão, salvo se o ato ou omissão tenha sido praticado com má-fé.

6. Configuram responsabilidades dos Membros do Comitê, nos termos do presente Acordo, sem prejuízo de outras decorrentes do Contrato de Concessão:

a) Decidir ou emitir sua opinião em qualquer Litígio submetido ao Comitê, de forma fundamentada e respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com base nos documentos que compõem o Contrato de Concessão e quaisquer outros documentos e informações que entenderem pertinentes à análise do caso concreto, seguindo expressamente os regramentos do presente Acordo e do Contrato de Concessão;

b) Não possuir interesse financeiro ou de qualquer outro tipo em relação à CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto no que se refere ao pagamento dos honorários devidos em função de sua atuação como Membro do Comitê;

c) Não ter anteriormente atuado como consultor ou outra função pela CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto nas circunstâncias que tenham sido divulgadas previamente por escrito às partes do presente Acordo e que tenham sido devidamente aceitas pelas Partes, conjuntamente;

d) Ter divulgado por escrito à CONCEDENTE, ao CONCESSIONÁRIO e aos demais Membros do Comitê, antes de celebrar o presente Acordo, sobre a existência de qualquer relação profissional ou pessoal com qualquer diretor, funcionário ou empregado das Partes, bem como sobre qualquer envolvimento anterior no projeto geral do qual o Contrato de Concessão faz parte;

e) Pela duração do presente Acordo, não ser empregado como consultor ou outra função pelo CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIO, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto se acordado por escrito pela CONCEDENTE, pelo CONCESSIONÁRIO e pelos Membros do Comitê;

f) Cumprir as regras de procedimento definidas no presente Acordo, assim como as definidas no Contrato de Concessão;

g) Não prestar assessoria à CONCEDENTE, ao CONCESSIONÁRIO, bem como aos seus respectivos representantes legais, prepostos, empregados ou SUBCONTRATADOS, acerca da execução do Contrato de Concessão, a menos que em concordância com as regras de procedimentos ora definidas e demais previsões constantes do presente Acordo;

h) Enquanto for Membro, não discutir ou fazer qualquer acordo com a CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO, seus respectivos representantes legais, prepostos, empregados ou SUBCONTRATADOS, em relação ao exercício de sua função por qualquer um deles, seja como consultor ou outra função, fazendo o mesmo após deixar de atuar nos termos do Acordo do Comitê, no que diz respeito apenas ao Contrato de Concessão e aos fatos discutidos perante o Comitê;

i) Assegurar sua disponibilidade para todas as visitas ao local e audiências que forem necessárias;

j) Tomar conhecimento do Contrato de Concessão e do andamento das atividades que constituem o escopo do Contrato de Concessão, estudando todos os documentos recebidos que deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado;

k) Tratar os detalhes do Contrato de Concessão e todas as atividades e audiências do Comitê como privadas e confidenciais, e não as publicar ou divulgá-las sem o consentimento prévio por escrito da CONCEDENTE, do CONCESSIONÁRIO e dos demais Membros;

l) Estar disponível para dar assessoria e emitir opiniões sobre qualquer questão relevante aos Contrato de Concessão quando solicitado pela CONCEDENTE e pelo CONCESSIONÁRIO, sujeito ao consentimento dos demais Membros;

m) Possuir e empregar em suas atividades conhecimento técnico específico sobre as questões vinculadas ao Contrato de Concessão, bem como sobre todos os instrumentos e regras contratuais pertinentes, bem como familiarizar-se com o Contrato de Concessão e com o progresso da execução contratual e de suas atividades, principalmente pelo estudo de todos os documentos que receber em razão do desempenho de suas funções, os quais deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado.

7. O Procedimento a ser adotado no âmbito do Comitê é regulado pelas regras de procedimento estabelecidas no presente Acordo, demais disposições do Contrato de Concessão, observando especialmente as condições abaixo descritas.

7.1 À CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO é assegurado o direito a obter uma Decisão do Comitê a respeito de qualquer Disputa relacionado ao Contrato de Concessão.

7.1.1 A Disputa se configura a partir da constatação de qualquer divergência de opinião a respeito do Contrato de Concessão ou de outro tema a ele relacionado.

7.2. A atuação do Comitê se inicia com a submissão, pela CONCEDENTE ou pelo CONCESSIONÁRIO, de uma Disputa a respeito do Contrato de Concessão.

7.2.1 A submissão de uma Disputa ao Comitê deve se dar por meio de um requerimento escrito e endereçado sempre ao Presidente do Comitê. Recebida a comunicação, cujo protocolo de entrega deverá contemplar a data, o horário e o registro da identificação da pessoa responsável pelo seu recebimento, considera-se iniciada a atuação do Comitê.

7.2.2 Uma cópia integral do requerimento feito ao Comitê, inclusive dos documentos que eventualmente o acompanham, deve ser enviada à outra Parte do Contrato de Concessão no mesmo dia do envio ao Comitê. O requerimento deve descrever de forma clara a Disputa em face da qual se busca uma Decisão do Comitê, bem como ser instruído com documentos que comprovem o alegado.

7.2.2.1 Durante toda a vigência do Comitê, e de forma idêntica ao procedimento adotado em relação ao requerimento inicial, todas as comunicações entre o Comitê, a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão, simultaneamente, ser remetidas à outra Parte.

7.2.2.2 As comunicações e documentos destinados ao Comitê deverão ser enviados nominalmente a cada um de seus Membros.

7.2.3 As partes deverão prontamente disponibilizar ao Comitê qualquer informação adicional, acesso ao local de execução das atividades que constituem o escopo do Contrato de Concessão e, se for o caso, instalações apropriadas, conforme solicitado.

7.3 Submetida a Disputa ao Comitê, este, em qualquer hipótese deverá:

a) Agir de forma justa e imparcial entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, respeitando ainda, o contraditório e a ampla defesa, inclusive dando a cada uma delas oportunidade e prazos razoáveis (não inferiores a 15 (quinze) dias) para expor suas razões e responder a quaisquer alegações apresentadas pela outra Parte no curso do procedimento, antes de qualquer audiência ou deliberação por parte do Comitê; e

b) Adotar procedimentos suficientes, adequados e proporcionais ao conflito, evitando atrasos ou gastos desnecessários.

7.4 Se o Comitê decidir realizar uma audiência sobre a Disputa sob análise, deverá ser fixada a data e indicado o local da audiência a ser realizada, sendo-lhe ainda facultado solicitar que os documentos e argumentos escritos da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO sejam formalmente apresentados antes ou durante a audiência.

7.5 Por meio do presente Acordo, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO autorizam expressamente o Comitê, dentre outras atribuições:

a) decidir de acordo com a própria competência do Comitê e conforme a extensão de qualquer Disputa que lhe for submetida, podendo ainda deliberar sobre a existência e extensão de sua competência, em face da Disputa a ele apresentada;

b) realizar qualquer audiência que considere apropriada, devendo observar as regras e procedimentos previstos no presente Acordo e no Contrato de Concessão;

c) tomar a iniciativa de verificar os fatos e questões exigidos para uma Decisão;

d) fazer uso do conhecimento de seu próprio especialista, caso entenda necessário, desde que não implique em delegação total da sua função de emitir uma Decisão sobre as Disputas a ele apresentadas e não implique em custos adicionais não aceitos pelas Partes;

e) decidir sobre o pagamento dos encargos financeiros em conformidade com o Contrato de Concessão;

f) deliberar sobre qualquer alívio provisório, como medidas provisórias ou de conservação, de forma vinculante às Partes.

7.6 Independentemente de qualquer Disputa, os Membros do Comitê deverão visitar os locais de execução do Contrato de Concessão em intervalos não maiores que 70 (setenta) dias, com a finalidade de permitir que o Comitê se familiarize com o andamento das atividades do Contrato de Concessão e de quaisquer problemas ou reivindicações reais ou potenciais, e, na medida do possível, esforcem-se para prevenir que potenciais problemas ou reivindicações se transformem em litígios.

7.6.1 Não obstante a periodicidade indicada no item anterior, o Comitê deverá visitar os locais de execução do Contrato de Concessão sempre que formalmente solicitado pela CONCEDENTE ou pelo CONCESSIONÁRIO.

7.6.2 O pedido de visita deverá ser enviado por escrito ao Presidente do Comitê, e deverá ser instruído com os motivos de fato e de direito da solicitação. Uma cópia do pedido deverá também ser enviada à outra Parte do Contrato de Concessão.

7.6.3 Em qualquer hipótese, as visitas ao local deverão ser presenciadas pela CONCEDENTE, pelo CONCESSIONÁRIO ou outro profissional autorizado, nos termos do Contrato de Concessão. Durante as visitas, a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão assegurar aos Membros do Comitê o fornecimento de instalações apropriadas, bem como serviços de secretaria e de transcrição.

7.6.4 Na conclusão de cada visita e antes de deixar o local, o Comitê deverá preparar um relatório sobre suas atividades durante a visita e enviar cópias à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO.

7.7 As audiências designadas e as determinações emanadas do Comitê de Resolução de Conflitos com vistas à realização das audiências devem ser cumpridas pelas Partes.

7.7.1 O Comitê deverá se reunir em particular após cada audiência, a fim de discutir e preparar sua Decisão.

7.7.2 Se um Membro não comparecer a uma reunião ou audiência designada pelo Comitê, ou não executar uma função que lhe tenha sido requerida, os outros dois Membros poderão tomar uma Decisão, se houver prévia anuência expressa e por escrito da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO.

7.7.3 Caso o Membro ausente seja o Presidente do Comitê, os demais Membros poderão tomar uma Decisão, desde que, com a concordância prévia e de forma expressa e escrita do Presidente, da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO.

7.8 É garantido à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO o direito de se manifestar acerca de qualquer diligência, documento, laudo ou alegação, inerentes à Disputa submetida ao Comitê.

7.8.1 Compete ao Comitê anotar prazo para que as Partes se manifestem acerca de determinada diligência, documento, laudo ou alegação produzida, o qual não deve ser inferior a 15 (quinze) dias contados da notificação recebida.

7.9 Dentro de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o requerimento de uma das Partes o Comitê deverá externar sua Decisão acerca do Litígio que lhe foi submetido.

7.9.1 O prazo indicado no subitem 7.9 poderá, a critério dos Membros do Comitê, ser suspenso para a realização de uma diligência que se mostre essencial à resolução do Litígio, devendo o Comitê, nesta hipótese, comunicar expressamente e por escrito tal decisão à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO.

7.10 A Decisão do Comitê deverá ser suficientemente fundamentada, amparada no Contrato de Concessão, no presente Acordo, nos elementos fático-probatórios e na legislação de regência, sendo que a não observância a estes preceitos ensejará a nulidade da Decisão de pleno direito.

7.10.1 A Decisão do Comitê deverá ser preferencialmente unânime. Caso não seja possível, a Decisão deverá ser tomada pela maioria dos Membros, caso em que, o Membro que deliberar de forma divergente da maioria deverá preparar um relatório por escrito, contendo as razões da divergência, o qual deverá ser enviado à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO.

7.10.2 A Decisão proferida pelo Comitê será válida para ambas as Partes, que não poderão se escusar de prontamente cumpri-la, vinculando-as e gerando efeitos cogentes imediatos.

7.10.3 O não atendimento da Decisão proferida pelo Comitê por qualquer das Partes autoriza a outra Parte a submeter o litígio a arbitragem, conforme cláusula [•]do Contrato de Concessão.

7.10.5 Em qualquer caso, o CONCESSIONÁRIO deve continuar executando as atividades que constituem o escopo do Contrato de Concessão.

7.10.6 Se uma das Partes estiver insatisfeita com a Decisão proferida pelo Comitê, poderá, dentro de 28 (vinte e oito) dias após ser notificada da Decisão, notificar por escrito a outra Parte sobre sua insatisfação e intenção de buscar a reversão em arbitragem, conforme estabelecido neste Termo.

7.10.7 Se o Comitê não proferir a Decisão dentro do período de 84 (oitenta e quatro) dias após tomar conhecimento do conflito, qualquer uma das Partes poderá, dentro de 28 (vinte e oito) dias após a expiração desse período, notificar por escrito a outra Parte acerca de sua insatisfação e intenção de buscar a arbitragem, conforme cláusula [•] do Contrato de Concessão.

7.10.8 A notificação de insatisfação deverá ser fundamentada e deverá circunscrever adequadamente a Disputa envolvida, bem como os motivos da insatisfação.

7.10.9 Após a apresentação da notificação de insatisfação, o acesso à arbitragem somente poderá ser feita pela Parte insatisfeita com a Decisão do Comitê após o transcurso do prazo de 56 (cinquenta e seis) dias, salvo se, anteriormente, qualquer uma das Partes manifestar-se expressamente contra a possibilidade de resolução amigável da Disputa.

7.10.10 As discussões travadas em razão de uma determinada Disputa, perante o Comitê, não restringem ou excluem a apresentação de quaisquer outros argumentos, teses e meios de prova em quaisquer processos decorrentes do Contrato de Concessão.

7.10.11 Caso, em até 28 (vinte e oito) dias da data de recebimento pelas partes da Decisão proferida e notificada pelo Comitê, tal Decisão não tenha sido objeto de notificação de insatisfação por qualquer uma das partes, a Decisão se configura como final, constituindo em mora a Parte afetada.

7.11 Em todas as reuniões e audiência ambas as Partes deverão estar presentes, bem como deverão ser copiadas em todas as comunicações e notificações. É vedado aos Membros do Comitê manter comunicações ou realizar audiências isoladamente com a CONCEDENTE ou com o CONCESSIONÁRIO, sem a participação da outra Parte.

8. Os pagamentos devidos aos Membros do Comitê, a título de honorários pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão, serão realizados em moeda brasileira e seguirão o estabelecido nos seguintes subitens:

8.1 É devido ao Membro o pagamento de uma taxa de retenção, no valor total de R$ [•] por mês, os quais serão considerados como remuneração total por:

a) Estar disponível por meio de notificação com antecedência de até 28 (vinte e oito) dias, para todas as visitas ao local e audiências;

b) Tornar-se familiarizado e permanecendo com todos os desenvolvimentos de projetos e manutenção de arquivos relevantes;

c) Todos os gastos de escritório e despesas gerais, incluindo serviços de secretariado, fotocópias e material de escritório incorridos em conexão direta com suas funções como Membro; e

d) Todos os demais serviços prestados a título de Membro do Comitê, exceto os definidos nos subitens 8.2 e 8.3 do presente Acordo.

8.1.1 A taxa de retenção deverá ser paga a partir do último dia do mês no qual o Acordo do Comitê entrar em vigor, até o último dia do mês no qual forem encerradas as atividades do Comitê.

8.2 É devido ao Membro o pagamento de taxas diárias no valor total de R$ [•] por dia, o qual será considerado como remuneração total por:

a) Cada dia ou parte do dia, até um máximo de 2 (dois) dias em cada direção, para a viagem entre a residência do Membro e o local da reunião com os outros Membros;

b) Cada dia de trabalho em visitas ao local, audiências ou preparação de Decisões; e

c) Cada dia gasto lendo argumentações na preparação de uma audiência.

8.2.1 Na hipótese de trabalho inferior a um dia inteiro, o valor dos honorários será fixado em R$ [•] por fração de [•].

8.3 É devido ao Membro a restituição de todos os gastos razoáveis incluindo gastos necessários de viagem (passagem que não seja de primeira classe, hotel, e ajuda de custo e outros gastos diretos com viagem) incorridos em conexão com as funções do Membro, bem como o custo de ligações telefônicas, correio expresso, fax e telex, sendo exigido, para tanto, a apresentação de recibo(s) comprovando cada item, independentemente do valor despendido.

8.3.1 Para cada gasto reembolsável tratado na cláusula 8 do presente Acordo, será exigido do Membro a apresentação de recibos comprobatórios e notas fiscais, detalhando a despesa, bem como deverão elaborar às Partes relatório de despesas, acompanhadas de uma breve descrição das atividades realizadas durante o período pertinente.

8.4 Os honorários por disponibilidade e os diários permanecerão fixos por 24 meses a partir da assinatura do presente Acordo, após o que, serão reajustados com periodicidade de 12 meses, com base no IGP-M (FGV).

8.4.1 Na hipótese de extinção do referido Índice, será adotado o indicador que vier a ser definido em substituição, nos termos da legislação aplicável.

8.5 O Membro do Comitê deve enviar com antecedência as faturas para pagamento dos honorários mensais por disponibilidade (subitem 8.1). Os comprovantes de passagens aéreas devem ser enviados trimestralmente e as faturas ou comprovantes com outros gastos deverão ser enviados após a conclusão de uma visita ao local ou audiência.

8.5.1 Todas as faturas e comprovantes devem ser acompanhadas do respectivo detalhamento dos gastos envolvidos, devendo ser endereçadas diretamente às Partes.

8.5.2 Todos os documentos de cobrança devem ser encaminhados em nome do Membro da Junta, como pessoa física, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF).

8.5.3 Serão descontados dos pagamentos dos honorários os tributos incidentes da fonte, como o imposto de renda, a contribuição previdenciária e o ISS, quando aplicáveis.

8.6 O CONCESSIONÁRIO deve pagar integralmente cada uma das faturas e comprovantes de despesas enviadas pelos Membros do Comitê, no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) dias contados do seu recebimento, devendo, após a realização dos pagamentos, solicitar ao CONCEDENTE o reembolso de metade destes valores. O CONCEDENTE deverá então pagar ao CONCESSIONÁRIO em conformidade com o Contrato de Concessão.

8.6.1 Se o CONCESSIONÁRIO não pagar ao Membro o valor a que tem direito segundo o presente Acordo, o CONCEDENTE deverá pagar o valor devido ao Membro, bem como qualquer outro valor necessário para manter a operação do Comitê, e sem prejuízo dos direitos ou recursos do CONCEDENTE. Além de todos os outros direitos decorrentes dessa inadimplência, a CONCEDENTE terá direito ao reembolso de todas as quantias pagas acima da metade desses pagamentos, mais todos os custos de recuperação dessas quantias e encargos financeiros calculados nos termos do Contrato de Concessão para atrasos nos pagamentos.

8.7 Se o Membro não receber o pagamento do valor devido dentro de 70 (setenta) dias após enviar uma fatura válida, a ele será facultado (i) suspender seus serviços (sem notificação) até que o pagamento seja recebido e/ou (ii) renunciar à sua nomeação mediante notificação, nos termos do item 9 do presente Acordo.

9. A qualquer momento: (i) a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO poderão conjuntamente rescindir o Acordo do Comitê ou destituir um dos Membros, mediante prévia notificação a cada Membro, com antecedência de no mínimo 42 (quarenta e dois) dias; ou (ii) o Membro poderá renunciar, comunicando sua decisão à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO com antecedência no mínimo 70 (setenta) dias da renúncia.

9.1 Se o Membro não cumprir o Acordo do Comitê, o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO poderão, sem abrir mão de seus direitos, rescindi-lo mediante notificação ao Membro. A notificação entrará em vigor quando recebida pelo Membro.

9.2 Se o CONCEDENTE ou o CONCESSIONÁRIO não cumprir o Acordo do Comitê, o Membro poderá, sem abrir mão de seus direitos, rescindi-lo mediante notificação, que entrará em vigor assim que recebida pelas partes.

9.3 Qualquer notificação, renúncia e rescisão deverá ser final e vinculante para o CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO e o Membro. Contudo, uma notificação emitida por parte do CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO, mas não pelas duas partes, não terá validade.

9.4 Em qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão, cumpridos os requisitos legais e contratuais para sua efetivação, a CONCEDENTE deverá comunicar os Membros do Comitê, hipótese em que haverá rescisão do Acordo do Comitê.

9.5 Se um Membro não quiser atuar ou ficar impossibilitado de agir como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou término da nomeação por destituição, um substituto deverá ser nomeado da mesma maneira em que a pessoa substituída foi designada ou acordada.

10. Se o Membro do Comitê não cumprir qualquer uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 6, item, ‘a’ até ‘e’ do presente Acordo, não terá direito a qualquer honorário, taxa ou gasto e deverá sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO por qualquer honorário, taxa ou gasto recebido pelo Comitê, por procedimentos ou Decisões do Comitê que se tornarem inválidas ou ineficazes pelo descumprimento.

10.1 Se o Membro do Comitê não cumprir uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 6, ‘f’ até ‘m’ do presente Acordo, não terá direito a qualquer honorário, taxa ou gasto desde a data e na medida do descumprimento e deverá, sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO por qualquer taxa ou gasto já recebido pelo Comitê por procedimentos ou Decisões do Comitê que se tornarem inválidos ou ineficazes pelo descumprimento.

11. A contagem dos prazos previstos no presente acordo faz-se em dias úteis, com a exclusão do dia de começo de contagem e a inclusão do dia de vencimento do prazo.

11.1 A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à respectiva manifestação do Comitê.

12. Na hipótese de inconformismo de qualquer das Partes com uma decisão do Comitê, a controvérsia deverá ser resolvida definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, conforme cláusula arbitral [•] estabelecida no Contrato de Concessão.

\_\_\_/RS, de de 202[•].

Presidente do Comitê

Membro do Comitê Membro do Comitê

[•]

CONCEDENTE

 [•]

CONCESSIONÁRIO

## ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

Conforme anexo do Edital